



**Ao Excelentíssimo Senhor
Daniel Davi
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga
Estado de São Paulo**

Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do presente expediente, vêm formalmente manifestar repúdio e requerer providências em razão da declaração proferida em sessão plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, por volta de 2h08min da gravação oficial disponibilizada no canal institucional desta Casa Legislativa (<https://www.youtube.com/watch?v=R7i1SUTORxU&t=7847s>), ocasião em que o Vereador Cabo Renato Abdala, iniciou sua fala na tribuna e afirmou que "a Secretaria da Cultura é terra de malandro".

Definição da palavra:

Malandro: adjetivo substantivo masculino

1. *que ou aquele que não trabalha, que lança mão de recursos engenhosos, freq. condenáveis, para viver; vadio.*
2. *que ou aquele que leva a vida na malandragem, em diversões, prazeres.*

Definição Google:

https://www.google.com/search?q=defini%C3%A7%C3%A3o+de+malandro&sca_esv=596f67c0c0b2c7c5&biw=1920&bih=945&sxsrf=ANbLn5MXu8Mec59h8tvdMETIMqYX5BekA%3A1772109207989&ei=lz2gaZOPPLDc1sQP8prv2Q8&ved=0ahUKEwjTtuGelfeSAxUwrpUCHXLNO_sQ4dUDCBE&uact=5&oq=defini%C3%A7%C3%A3o+de+malandro&gs_lp=Egxn3Mtd2i6LXNlcnAiF2RIZmluacOnw6NvIGRIIG1hbGFuZHJvSKUZUABYjRdwAHgBkAEmAGaAaAB4R0qAQQwLjlxuAEDyAEA-AEBmAIUoALDE8ICBBAjGCfCAqoQlxIABBgGloFwglKEAAyGAAQYQxiKBclCCBAAGIAEGLEDwglLEAAyGAAQYsQMYqWHCahAQIxbwBRIABBgGMkCGloFwglOEAAyGAAQYsQMYqWeyYigXCAq4QABiABBiXAxIDARjJA8ICChAAGIAEGBQYhwLCAq0QABiABBiXAxhDGloFwglNEAAyGAAQYsQMYFBiHAsICBRAAGIAEwglGEAAyFhgewglFEAAy7wWYAwCSBwQwLjIwoAf4oQQGyBwQwLjIwuAFDE8IHBJAuOC4xM5gHOoAIAA&scient=gws-wiz-serp

Definição da expressão:

"Terra de malandro"

A expressão **"terra de malandro"** é uma frase popular brasileira utilizada para descrever um local, situação, instituição ou país onde prevalece a falta de regras, a impunidade e onde a esperteza individual (a "malandragem" ou o "jeitinho") é valorizada em detrimento da honestidade, do trabalho honesto e do respeito às leis.

Definição Google:

https://www.google.com/search?q=defini%C3%A7%C3%A3o+da+express%C3%A3o+%22terra+de+malandro%22&sca_esv=596f67c0c0b2c7c5&sxsrf=ANbLn5hHeNidmhWshEstlyJ3qfdAruGw%3A1772109102703&ei=Lj2gae_JKtyp1sQPNfS8Qg&biw=1920&bih=945&ved=0ahUKEwjmMfsIPeSAxXcJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PROTÓCOLO Nº 51/2026

CONSULTE NO NOSSO PORTAL, ATRAVÉS DA CHAVE DE ACESSO:

PROTP-6561X0-3A2Q0E-8Q4B3A

27/02/2026 10:30:18




Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 03/03/2026 08:56:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTP-887478-2X5U0X-4Y5Z8 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





UCHR2-

[JI4Q4dUDCBF&uact=5&oq=defini%C3%A7%C3%A3o+da+express%C3%A3o+%22terra+de+malandro%22&gs_lp=Egxn3Mtd2l6LXNlcniAILWRIZmluacOnw6NviGRhiGV4cHJlc3PD028glnRlcnJhIGRIIG1hbGFuZHZvjlIFECEYoAEyBRAhGKABMqUQIRiqATIFECEYoAFIqEZQAFjoQnAAeACQAQCQYAlBoAH4KaoBBDauNDK4AQPIAQD4AQGYAiqgApArwglIEECMYJ8lCChAjlGIAEGCcYiqXCAgoQABlABBhDGLoFwqllEAAAYgAQYsQPCAgSQAABlABBixAxIDARjJA8lCCxAAGIAEGJIDGloFwglKEAAAYgAQYFBiHAslCDRAAGIAEGLEDGEMyiqXCAq0QABlABBixAxqUGlcCwglKEAAAYgAQYRhl5AclCBxAAGIAEGArCAIQABlABBhGGPKBGJcFGlwFGN0EGEYY-QEY9AMY9QMY9gPYAQHCAgkQABlABBgKGAvcAq4QABlABBgKGA5YRhl5AclCKBAAGIAEgAoYcXhGGPKBGJcFGlwFGN0EGEYY-QEY9AMY9QMY9gPYAQHCAgYQABgWGB7CAgUQABjvBclCBBAhGBXCAgUQIRlFBZqDALoGBgqBEAEYE5IHBDauNDKqB6P_AblHBDauNDK4B5ArwgcHNy4yMC4xNcgHalAlAA&scient=qws-wiz-serp](https://www.camara.gov.br/legislacao/documento-oficial/114Q4dUDCBF&uact=5&oq=defini%C3%A7%C3%A3o+da+express%C3%A3o+%22terra+de+malandro%22&gs_lp=Egxn3Mtd2l6LXNlcniAILWRIZmluacOnw6NviGRhiGV4cHJlc3PD028glnRlcnJhIGRIIG1hbGFuZHZvjlIFECEYoAEyBRAhGKABMqUQIRiqATIFECEYoAFIqEZQAFjoQnAAeACQAQCQYAlBoAH4KaoBBDauNDK4AQPIAQD4AQGYAiqgApArwglIEECMYJ8lCChAjlGIAEGCcYiqXCAgoQABlABBhDGLoFwqllEAAAYgAQYsQPCAgSQAABlABBixAxIDARjJA8lCCxAAGIAEGJIDGloFwglKEAAAYgAQYFBiHAslCDRAAGIAEGLEDGEMyiqXCAq0QABlABBixAxqUGlcCwglKEAAAYgAQYRhl5AclCBxAAGIAEGArCAIQABlABBhGGPKBGJcFGlwFGN0EGEYY-QEY9AMY9QMY9gPYAQHCAgkQABlABBgKGAvcAq4QABlABBgKGA5YRhl5AclCKBAAGIAEgAoYcXhGGPKBGJcFGlwFGN0EGEYY-QEY9AMY9QMY9gPYAQHCAgYQABgWGB7CAgUQABjvBclCBBAhGBXCAgUQIRlFBZqDALoGBgqBEAEYE5IHBDauNDKqB6P_AblHBDauNDK4B5ArwgcHNy4yMC4xNcgHalAlAA&scient=qws-wiz-serp)

A expressão utilizada ultrapassa os limites da crítica política legítima e da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, ao imputar, de forma genérica e indistinta, conotação de desonestidade e má-fé a todos os servidores que integram a Pasta.

Trata-se de afirmação grave, ofensiva e desabonadora, que atinge a honra objetiva, a reputação funcional e a dignidade profissional de servidores que exercem suas atribuições com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de violar o direito fundamental à honra assegurado pelo art. 5º, inciso X, da Carta Magna.

A imunidade parlamentar prevista no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal não constitui salvo-conduto para manifestações que configurem abuso de prerrogativa, excesso de linguagem ou imputação genérica de conduta ilícita a categoria profissional sem individualização de fatos ou apresentação de elementos concretos. A jurisprudência pátria é firme no sentido de que o exercício do mandato não legitima ataques à honra de terceiros quando dissociados de crítica objetiva e fundamentada.

A generalização promovida em plenário expôs indevidamente os servidores da Secretaria Municipal de Cultura à suspeição pública, gerando constrangimento moral e abalo institucional, circunstância que exige pronta reparação.

Cumprir registrar que declarações públicas dessa natureza transcendem o ambiente institucional e alcançam a esfera pessoal dos servidores, repercutindo socialmente perante suas famílias e círculos de convivência, potencializando constrangimentos indevidos e prejuízos à reputação individual daqueles que exercem função pública com probidade e dedicação.

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 03/03/2026 08:56:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-887478-2X5U0X-4Y5Z8 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





Diante do exposto, REQUEREM:

1. Que esta Presidência determine a imediata comunicação formal ao Vereador autor da declaração acerca do teor do presente requerimento;
2. Que seja assegurada retratação pública em plenário, na tribuna desta Casa Legislativa, nos mesmos moldes, com igual destaque e publicidade da manifestação anteriormente realizada;
3. Que conste expressamente em ata a retratação, como forma de resguardar a honra institucional e funcional dos servidores atingidos.
4. Que seja fixado o prazo máximo da próxima sessão ordinária para cumprimento da retratação, considerando a necessidade de reparação imediata do dano institucional causado.
5. Que o presente requerimento seja encaminhado à Comissão de Ética desta Casa Legislativa, para instauração de procedimento de apuração quanto à possível infração ao decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.
6. Que, diante da gravidade dos fatos, seja avaliado o encaminhamento do presente expediente ao Ministério Público para ciência e providências que entender cabíveis.

Registra-se que a presente manifestação não busca cercear o debate democrático nem a legítima fiscalização do Poder Executivo, mas sim reafirmar que o exercício da função parlamentar deve observar os limites constitucionais do respeito à honra, à dignidade e à institucionalidade.

Na hipótese de ausência de retratação, os servidores reservam-se o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para salvaguarda de seus direitos fundamentais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Votuporanga, 26 de fevereiro de 2026.

Servidores da Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP.



Página de assinaturas:

Janaina Cristina da Silva

Osmelio Casperlini Filho

Fernando César Caliano da Silva

Érika Perua da Souza

Simone Roberto Vieira de Fentim

Fran Carlos Marques da Cruz

Alexandre Miotto de Costa

Maurício da Silva Mankani de Lima

graciella Amanda grande fuscaldes

Mathew Lourenço Santiago

Licínio Moisés Bisnardi

Alan R. Rogério

Vinícius Fernando

Valdovino dos Santos Diniz

Márcia Ap. de Jesus Silva

Isabela Aparecida Florêncio Liguierias

Braulio Rafael Tavares Pessoa Pinho

Roberto Rogério Rodrigues

Sânia Regina Bonfim Lários Bafubáinis

Ana ap marcusso Glóres

Alexandre Egídio de Souza

Thayane B. Cabral de Oliveira

Pedro Henrique P. dos Santos Pedro Souto

Adriana Ap. Lima Geliney Spung

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 03/03/2026 08:56:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-887478-2X5U0X-4Y5Z81 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Julio Cesar Lopes

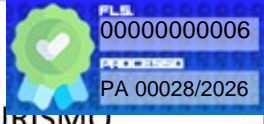
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112

Jardim Alvorada

(17) 3405-9670_CEP 15500-370

cultura@votuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 03/03/2026 08:56:57 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROM-887478-2X5U0X-4Y5Z8 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





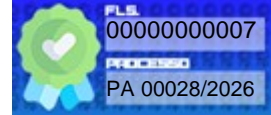
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026** em **03/03/2026** às **08:56:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de março de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

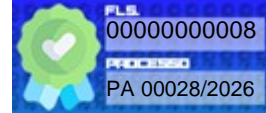
Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/03/2026 08:56:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT3M-3H0M8X-3D5S2H-3F8G7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Considerando a necessidade de regular formalização e adequada instrução dos fatos noticiados no Protocolo nº 51/2026;

Determino a conversão da Protocolo nº 51/2026 em Processo Administrativo próprio, para fins de regular processamento, observando-se os trâmites legais e regimentais aplicáveis.

Proceda-se à autuação, registro e demais providências administrativas cabíveis.

Fica, em consequência, arquivada o Protocolo nº 51/2026, passando a matéria a tramitar exclusivamente sob a forma de Processo Administrativo.

Cumpra-se.

VOTUPORANGA/SP, 26 de fevereiro de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara de Votuporanga/SP





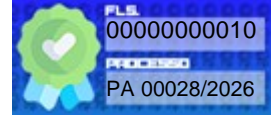
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO (CONVERSÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026** em **03/03/2026** às **09:17:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de março de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

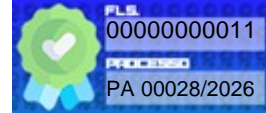
Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/03/2026 09:17:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8F8V6B-8N3P4L-8Q1K4P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

Considerando a necessidade de verificação dos pressupostos jurídicos de admissibilidade,

Determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Legislativa para a emissão de parecer jurídico simplificado, restrito à análise do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis.

Sendo constatado o atendimento dos referidos requisitos, proceda-se à apreciação pelo Plenário.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

VOTUPORANGA/SP, 3 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara de Votuporanga/SP





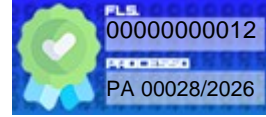
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 28/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/03/2026 14:56:41

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.11 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO (ENCAMINHAMENTO PARA PROCURADORIA LEGISLATIVA)** - chave de acesso: **PROTM-887851-5H1X3M-8B8T8K**, adicionado em **03/03/2026** às **10:01:15**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





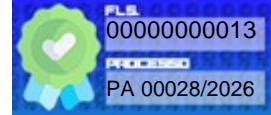
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO (ENCAMINHAMENTO PARA PROCURADORIA LEGISLATIVA)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026** em **03/03/2026** às **10:01:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de março de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/03/2026 13:05:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7F8D4R-4H2L8P-4A3H5Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





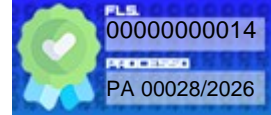
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 28/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **04/03/2026** às **09:04:30**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ILUSTRE PREZADA PROCURADORA LEGISLATIVA, POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, ENCAMINHO O PROCESSO INTERNO Nº 28/2026, PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO, RESTRITO À ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DESTA CASA DE LEIS.

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

ROSELAINÉ CORREIA

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de março de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO



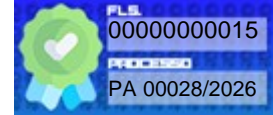
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE STATUS

CERTIFICO e dou fé que o STATUS do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026**, referente a(o) **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi alterado para **TRAMITANDO** em **03/03/2026 às 10:07:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de março de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 03/03/2026 10:07:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7F1K8R-1Z7E3Z-4A0G1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 54

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

ASSUNTO: Representação formulada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em face de manifestação em plenário por Vereador.

REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM FACE DE MANIFESTAÇÃO DE VEREADOR EM SESSÃO PLENÁRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA INSTITUCIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO À LUZ DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (RESOLUÇÃO Nº 6/2016). EXIGÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PREVISÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO PODE SER APRESENTADA POR QUALQUER ELEITOR DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ELEITOR PELOS SUBSCRITORES. IRREGULARIDADE FORMAL QUE IMPEDE, NESTE MOMENTO, O REGULAR PROCESSAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO ELEITORAL DOS SIGNATÁRIOS. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE ÉTICA CONDICIONADO À REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de representação encaminhada por servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP, no qual manifestam repúdio a declaração proferida em sessão plenária realizada em 23 de fevereiro de 2026 pelo Vereador Cabo Renato Abdala.

Segundo narrado na representação, durante manifestação na tribuna o parlamentar teria afirmado que *“a Secretaria da Cultura é terra de malandro”*, expressão que, segundo os representantes, configuraria imputação genérica de desonestidade aos servidores da Pasta.

Sustentam os signatários que a declaração teria extrapolado os limites da crítica política legítima e da atividade fiscalizatória do mandato parlamentar, atingindo a honra objetiva e a reputação funcional dos servidores públicos municipais.

Diante disso, requerem: comunicação formal ao vereador acerca da manifestação apresentada; retratação pública em plenário; registro em ata da eventual retratação; encaminhamento da representação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para apuração de possível infração ao decoro parlamentar; e eventual encaminhamento dos fatos ao Ministério Público.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A representação foi subscrita por diversos servidores públicos municipais, os quais se identificam como integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Todavia, observa-se que os signatários apenas subscreveram o documento, sem apresentar comprovação de sua condição de eleitores do Município.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Representação formulada pelos servidores da Secretaria de Cultura e Turismo.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. IMUNIDADE PARLAMENTAR E LIMITES DA MANIFESTAÇÃO EM PLENÁRIO

A Constituição Federal assegura aos Vereadores a chamada imunidade material, prevista no art. 29, VIII da CF/88, segundo a qual:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”.(grifo nosso).

Tal garantia existe para assegurar a liberdade de atuação parlamentar, permitindo a crítica política e a fiscalização dos atos da Administração Pública.

Todavia, a imunidade não afasta completamente a possibilidade de responsabilização ética ou disciplinar no âmbito interno do Parlamento, sobretudo quando há indícios de abuso de prerrogativa ou de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Nesse sentido, o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga (Resolução nº 6/2016) estabelece deveres e parâmetros de conduta para os vereadores.

O art. 3º, inciso VII, dispõe que é dever fundamental do vereador:

“tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mantenha contato no exercício da atividade parlamentar".(grifo nosso).

Assim, manifestações que possam caracterizar desrespeito institucional ou imputação ofensiva a servidores públicos podem, em tese, ser objeto de análise no âmbito da Comissão de Ética.

Contudo, antes de se examinar o mérito da representação, é indispensável verificar a regularidade formal da denúncia.

II.II. LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

O Código de Ética estabelece, no art. 20, inciso I:

"a denúncia da infração deverá ser escrita e poderá ser feita por qualquer eleitor do Município, com a exposição dos fatos e indicação das provas."(grifo nosso).

Da leitura do dispositivo, extraem-se três requisitos formais essenciais: denúncia escrita; exposição dos fatos; indicação das provas; legitimidade ativa restrita a eleitor do Município.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No caso concreto, observa-se que a denúncia foi apresentada por escrito; há descrição do fato e indicação da gravação da sessão como prova.

Contudo, não há comprovação da condição de eleitor do Município por parte dos signatários.

Os representantes apenas indicam que são servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, circunstância que, por si só, não comprova a condição eleitoral exigida pelo Código de Ética.

II.III. CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ELEITOR

A exigência prevista no art. 20, I do Código de Ética constitui requisito de legitimidade ativa para o oferecimento da representação.

Assim, para que a denúncia seja regularmente recebida e processada pela Comissão de Ética, é necessário que o denunciante demonstre ser eleitor do Município, o que normalmente se comprova mediante: cópia do título eleitoral;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

certidão de quitação eleitoral; ou outro documento que demonstre inscrição eleitoral no Município.

No caso concreto, tal comprovação não foi apresentada.

Essa ausência gera irregularidade formal da representação, impedindo, neste momento, o seu regular processamento.

Entretanto, trata-se de irregularidade sanável, uma vez que a legitimidade pode ser demonstrada posteriormente mediante a juntada da documentação pertinente.

II.IV. PROVIDÊNCIA JURIDICAMENTE ADEQUADA

Diante da irregularidade verificada, a medida mais adequada, sob o ponto de vista jurídico e procedimental, é não rejeitar de plano a representação, mas oportunizar sua regularização.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Isso decorre dos princípios da razoabilidade; informalismo moderado no processo administrativo e busca da verdade material.

Assim, recomenda-se que seja concedido prazo aos signatários para que apresentem comprovação de sua condição de eleitores do Município, sob pena de arquivamento da representação.

Somente após essa regularização será possível encaminhar o expediente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 6º da Resolução nº 6/2016.

II.V. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RETRATAÇÃO OBRIGATÓRIA IMEDIATA

Outro ponto relevante é que o Código de Ética da Câmara Municipal não prevê a imposição direta de retratação por simples requerimento administrativo de terceiros.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Eventual providência dessa natureza somente poderia decorrer de de-liberação política do próprio vereador; ou de decisão no âmbito de procedimento disciplinar instaurado pela Comissão de Ética.

Assim, eventual determinação direta de retratação pela Presidência, sem instauração de procedimento, poderia suscitar questionamentos quanto à re-regularidade do ato.

III- DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, **opino** no sentido de que:

- 1.** A representação apresentada contém narrativa de fato potencial-mente passível de análise no âmbito do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal;
- 2.** Contudo, verifica-se irregularidade formal relevante, consistente na ausência de comprovação de que os signatários da representação possuem a condi-ção de eleitores do Município, requisito exigido pelo art. 20, inciso I, da Resolução nº 6/2016;
- 3.** Diante disso, não é possível, neste momento, determinar o imediato processamento da representação pela Comissão de Ética;
- 4.** Recomenda-se que a Presidência da Câmara intime os subscritores da representação para que, no prazo que entender razoável, apresentem compro-vação de sua condição de eleitores do Município, mediante documentação idônea;



Câmara Municipal de Votuporanga *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

5. Caso a irregularidade seja sanada, a representação poderá então ser submetida à deliberação do Plenário quanto ao seu recebimento, na forma prevista no art. 20, inciso V, da Resolução nº 6/2016.

6. Não sendo apresentada a comprovação exigida, recomenda-se o arquivamento da representação por ausência de legitimidade ativa, sem prejuízo de eventual nova representação que observe os requisitos formais previstos no Código de Ética.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 09 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



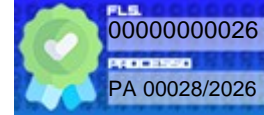
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 28/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 18:02:40

FRIENDLY_NAME: (54082655383549094465908625365) ROSELAINÉ CORREIA:40016971817 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.216 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AK7AH78IDGuEeJnP1Q== | VALID_FROM: 2023-08-14 17:44:34 | VALID_TO: 2026-08-13 17:44:34 | FINGERPRINT: A8158BECAD0D978E545199217E551709746AC8FA | ISSUER: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 98E9620D282706FDF0923A27037E91CE7A73DEAE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-898837-6R7O1P-2J3POA**, adicionado em **09/03/2026** às **18:07:35**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:07:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7W2E80-0T7X61-1F6R1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





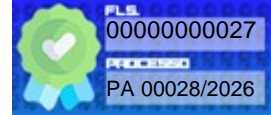
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026** em **09/03/2026** às **18:07:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 09/03/2026 18:07:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7M1A4C-0G2R5L-7K7E8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





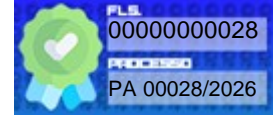
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 28/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **10/03/2026** às **17:27:46**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

BOA TARDE, SEGUE PARECER JURÍDICO SOLICITADO.

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

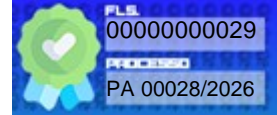
Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 28/2026

Assunto: *Representação formulada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em face de manifestação em plenário por Vereador – análise de admissibilidade formal.*

Vistos.

Trata-se de representação subscrita por diversos indivíduos que se identificam como “servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP”, por meio da qual formulam pedido de providências em face de manifestação proferida em plenário pelo Vereador Cabo Renato Abdala, bem como requerem encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa e outras medidas correlatas.

A Procuradoria Legislativa, em cumprimento ao despacho de encaminhamento, emitiu o Parecer Jurídico nº 54, restrito à análise do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 6, de 14 de junho de 2016), concluindo pela ausência de comprovação, pelos subscritores, da condição de eleitores do Município de Votuporanga, na forma do artigo 20, inciso I, da referida Resolução, apontando a possibilidade de saneamento da irregularidade.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que, além da ausência de comprovação da condição de eleitor, os signatários:

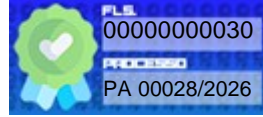
- a) não se qualificaram individualmente, limitando-se a apor assinaturas sem a indicação completa de seus dados de identificação;
- b) não juntaram qualquer cópia de documento de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, comprovante de residência ou certidão de quitação eleitoral) que permita aferir a condição de eleitor do Município, nos termos do artigo 20, inciso I, da Resolução nº 6/2016;
- c) não apresentaram qualquer documento expedido pela Prefeitura Municipal que comprove pertencerem ao quadro de servidores públicos municipais, tampouco certidão ou declaração que ateste sua lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



d) não indicaram, de forma minimamente precisa, outros elementos de qualificação (como matrícula funcional, cargo, endereço, etc.) que possibilitem a correta identificação dos subscritores e a verificação de sua legitimidade ativa.

O artigo 20, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que “a denúncia da infração deverá ser escrita e poderá ser feita por qualquer eleitor do Município, com a exposição dos fatos e indicação das provas”.

A exigência de que o denunciante seja eleitor do Município e devidamente identificável, constitui requisito de legitimidade ativa e de regularidade formal mínima, sob pena de inviabilizar o controle institucional sobre quem está se valendo do mecanismo de representação e em nome de quem a Câmara passará a atuar.

Ainda que o parecer jurídico tenha apontado a possibilidade de saneamento, constata-se, no caso concreto, que a representação foi apresentada de forma absolutamente deficitária quanto à identificação e qualificação dos subscritores, não havendo nos autos elemento mínimo que permita sequer individualizar, com segurança, quem são os denunciantes, o que fragiliza a própria higidez do procedimento, inclusive sob o prisma do devido processo legal, da transparência e da segurança jurídica.

Nessa linha, entendo que a ausência de qualificação básica e de qualquer documento comprobatório (pessoal e eleitoral) configura falta de condições de representação e, por conseguinte, impede o regular processamento do feito perante esta Casa, não se mostrando adequado encaminhar-se a matéria ao Plenário ou à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nesta fase.

Diante do exposto, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga,

DECIDO:

I – Reconhecer a ausência de condições mínimas de representação, em razão da falta de identificação e qualificação dos signatários, bem como da ausência de documentos comprobatórios de sua condição de eleitores do Município de Votuporanga e de sua vinculação funcional à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

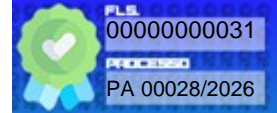
II – Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente representação, **sem análise de mérito**, por falta de condições de representação e de atendimento aos requisitos formais exigidos pelo artigo 20 da Resolução nº 6, de 14 de junho de 2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar);





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



III – Determinar à Secretaria Administrativa que:

a) proceda à notificação dos signatários da representação, por meio de comunicação oficial dirigida ao endereço institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cientificando-os do teor deste despacho e do arquivamento ora determinado;

b) esclareça, na referida comunicação, que nada obsta à apresentação de nova representação sobre os mesmos fatos, desde que, na oportunidade, os interessados observem estritamente os requisitos formais previstos no artigo 20 da Resolução nº 6/2016, com a devida identificação e qualificação dos representantes, devendo ser juntadas, no mínimo:

1. cópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF);
2. cópia do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral que comprove a condição de eleitor do Município de Votuporanga;
3. comprovante de residência;
4. documento expedido pela Prefeitura Municipal que comprove a condição de servidor público municipal e a lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se tal qualidade for novamente invocada como fundamento da representação;

IV – Após as providências de comunicação, mantenha-se o processo em arquivo, com as anotações de praxe.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.





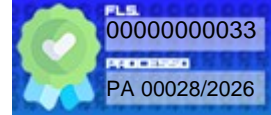
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA INDEFERINDO REPRESENTAÇÃO NA COMISSÃO DE ÉTICA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026** em **11/03/2026** às **09:35:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

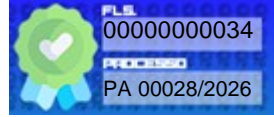
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/03/2026 09:35:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3A3B8F-4R6D3E-4G1O6V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 5/2026

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

À
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
A/C dos Servidores Signatários da Representação
Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada
CEP 15500-370 – Votuporanga/SP

Assunto: *Comunicação de despacho em representação – Processo Administrativo nº 28/2026.*

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, Vereador Daniel David, proferiu despacho nos autos do Processo Administrativo nº 28/2026, que trata de representação subscrita por servidores dessa Secretaria em face de manifestação proferida em plenário pelo Vereador Cabo Renato Abdala.

No referido despacho, a Presidência consignou que, embora a representação tenha sido regularmente protocolada e contenha a exposição dos fatos e indicação de prova (link da gravação da sessão), verificou-se a ausência de condições mínimas de representação, uma vez que os signatários:

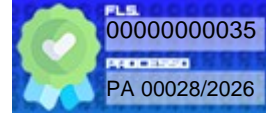
- não se qualificaram individualmente de forma completa;
- não juntaram cópias de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência), aptos a comprovar, especialmente, a condição de eleitores do Município de Votuporanga; e
- não apresentaram qualquer documento expedido pela Prefeitura Municipal que comprove pertencerem ao quadro de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, qualidade invocada no texto apresentado.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Considerando que o artigo 20, inciso I, da Resolução nº 6, de 14 de junho de 2016 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal), exige que a denúncia seja apresentada por eleitor do Município, com exposição dos fatos e indicação das provas, a Presidência entendeu que a ausência dos documentos e informações acima descritos impede, neste momento, o regular processamento da representação.

Diante disso, por meio do despacho proferido, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara decidiu pelo arquivamento da representação, **sem análise de mérito**, em razão da falta de atendimento às condições formais de representação previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Esclarece-se, entretanto, que o arquivamento não impede a apresentação de nova representação sobre os mesmos fatos, caso seja do interesse dos servidores, desde que observados integralmente os requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 6/2016, notadamente:

- a) identificação e qualificação completa dos signatários (nome, número de RG, CPF, endereço);
- b) juntada de cópia de documento que comprove a condição de eleitor do Município de Votuporanga (título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral);
- c) comprovante de residência atualizado; e
- d) documento expedido pela Prefeitura Municipal que comprove a condição de servidor público municipal e a respectiva lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se tal qualidade for novamente invocada como fundamento da representação.

Por oportuno, informamos que cópia do despacho proferido pela Presidência permanece juntada aos autos do Processo Administrativo nº 28/2026, à disposição para consulta pelos interessados.

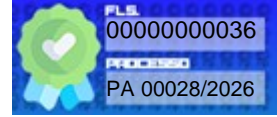
Sendo o que cumpria informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos de ordem procedimental.

Atenciosamente,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 28/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	11/03/2026 11:03:29

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS (13/07/2023 ~ 12/07/2026) | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MvrCKysVf3FbKmMD2x0sSA== | VALID_FROM: 2023-07-13 19:20:03 | VALID_TO: 2026-07-12 19:20:03 | FINGERPRINT: 49EB0752782B058B3E4972596D0431B687E50A5B | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 87B52A3EE77DC6CF0D6278C9535D6FE769E068D8 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 5/2026** - chave de acesso: **PROTM-901006-8W4V8W-4H1V1I**, adicionado em **11/03/2026** às **11:03:58**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 11/03/2026 11:03:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-516Z8F-6A6H7Q-4P4S2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





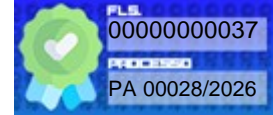
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 5/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026** em **11/03/2026 às 11:03:58**.

Nada mais.

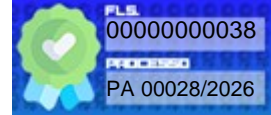
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/03/2026 11:04:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7V1101-2U8F5D-3Z5Y8M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Assunto **OFÍCIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 5/2026**
De <administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para <cultura@votuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-03-11 13:05



- OFÍCIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 5-2026.pdf(~179 KB)

À
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A/C dos Servidores Signatários da Representação
Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada
CEP 15500-370 - Votuporanga/SP

Assunto: Comunicação de despacho em representação - Processo Administrativo nº 28/2026.

Segue em anexo, Ofício da Diretoria Administrativa nº 5/2026, o qual trata da comunicação do despacho da presidência desta Casa de Leis.

Obrigado.

Att,

Maurilo Pimenta de Moraes
Diretor Administrativo

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 11/03/2026 13:07:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROM-901264-714G70-6W7J3R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





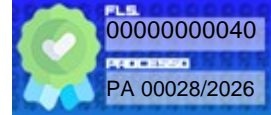
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO Nº 5/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026** em **11/03/2026 às 13:07:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

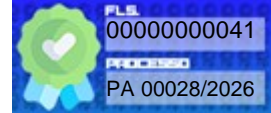
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/03/2026 13:07:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2T2Y5E-5Q2V8D-5O2S0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 28/2026

Assunto: *Representação formulada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em face de manifestação em plenário por Vereador – cumprimento de despacho da Presidência e arquivamento.*

Vistos.

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, Vereador Daniel David, constante destes autos, que determinou o arquivamento da representação em razão da ausência de condições mínimas de representação (falta de identificação/qualificação dos signatários e ausência de comprovação documental exigida pelo artigo 20 da Resolução nº 6, de 14 de junho de 2016 – Código de Ética e Decoro Parlamentar), a Diretoria Administrativa adotou as providências administrativas cabíveis.

Nesta data foi expedido o Ofício da Diretoria Administrativa nº 5/2026, datado de 11 de março de 2026, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando formalmente o teor do despacho da Presidência, bem como esclarecendo a possibilidade de apresentação de nova representação sobre os mesmos fatos, desde que observados todos os requisitos formais previstos na Resolução nº 6/2016, com a devida identificação, qualificação e juntada da documentação comprobatória necessária.

Tendo sido cumprida a comunicação determinada pela Presidência e não havendo outras diligências pendentes a cargo desta Diretoria, cabe dar integral cumprimento à determinação de arquivamento constante do despacho presidencial.

Diante do exposto,

I – CERTIFICO o cumprimento, pela Diretoria Administrativa, das providências determinadas no despacho da Presidência, notadamente a expedição e encaminhamento do Ofício da Diretoria Administrativa nº 5/2026, de 11 de março de 2026;

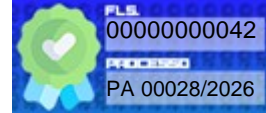
II – DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo nº 28/2026, com as anotações de praxe, sem prejuízo de eventual reabertura ou da formação de novo processo, caso venha a ser protocolada nova representação que atenda aos requisitos formais do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 6/2016).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/03/2026 13:13:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-901295-6T4M6P-4X504K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





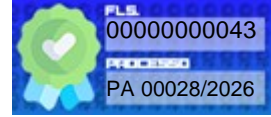
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 28/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	11/03/2026 13:13:37

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS (13/07/2023 ~ 12/07/2026) | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MvrCKysVf3FbKMD2x0sSA== | VALID_FROM: 2023-07-13 19:20:03 | VALID_TO: 2026-07-12 19:20:03 | FINGERPRINT: 49EB0752782B058B3E4972596D0431B687E50A5B | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 87B52A3EE77DC6CF0D6278C9535D6FE769E068D8 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO DA DIRETORIA DE ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DA CULTURA CÓDIGO DE ÉTICA** - chave de acesso: **PROTM-901295-6T4M6P-4X5O4K**, adicionado em **11/03/2026 às 13:13:50**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/03/2026 13:14:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5W0T6Z-0W8B3V-4X7U8K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





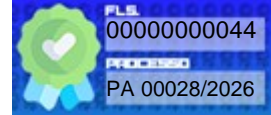
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA DIRETORIA DE ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DA CULTURA CÓDIGO DE ÉTICA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026** em **11/03/2026 às 13:13:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/03/2026 13:14:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8M8J8S-0B8M5D-0T207G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





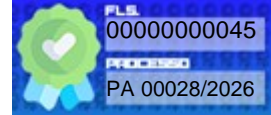
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE STATUS

CERTIFICO e dou fé que o STATUS do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026**, referente a(o) **PROCESSO INTERNO Nº 28/2026** foi alterado para **ARQUIVADO** em **11/03/2026 às 13:14:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 11/03/2026 13:14:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0Z5S4C-4N0L6V-0G5C4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

